



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 15/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

*Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2018, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. as ações decorrentes da Gestão de Planejamento do CONIF- FORINTER 2020-2022 a ser implementada na Rede EPCT
- iii. o Estatuto do IFPB, com base nos artigos 17, incisos I e XVI;
- iv. a Resolução nº 40/2019 - CONSUPER/REITORIA, de 07 de agosto de 2019, que convalida a Resolução-AR nº 19, de 24/04/2018, que dispõe sobre a Política de Internacionalização do IFPB;
- v. a Resolução nº 01/2020 - CONSUPER/REITORIA, que convalida a Resolução-AR nº 20/2018 CS, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre a Política de Línguas do IFPB;
- vi. o Artigo nº 58 da Resolução nº 144/2017 - CONSUPER/REITORIA, de 11 de agosto de 2017, que dispõe sobre as competências e atribuições da ARINTER;
- vii. o contido no processo nº 23381.004567.2021-56;
- viii. as decisões tomadas na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 04 de maio de 2022, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação e o funcionamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** O Comitê de Internacionalização (COINTER) é uma instância de caráter consultivo, propositivo e responsável pelo acompanhamento da execução da política de internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), integrando-se ao ensino, à pesquisa, à pós-graduação, à inovação e à extensão e cultura no IFPB.

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** A internacionalização, como desdobramento da globalização, compreende um processo estratégico de projeção de dimensões internacionais aos eixos de ensino, de pesquisa, inovação, pós-graduação e de extensão e cultura, com o intuito de ressignificá- los e desenvolvê-los, fomentando, dessa forma, a expansão e o fortalecimento das relações institucionais.

**Art. 4º** O Comitê de Internacionalização do IFPB tem por objetivo:

- i. Integrar as ações de internacionalização em todos os campi do Instituto e o Polo de

Inovação, por meio da articulação entre seus representantes e os do Polo de Inovação, bem como das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura, de Assuntos Estudantis e da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER), a fim de aliar as práticas desta aos interesses institucionais, reforçando a integração transversal das políticas de internacionalização aos eixos de Ensino, de Pesquisa, de Inovação, de Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, às relações administrativas.

- ii. Consolidar e intensificar as políticas institucionais de mobilidade internacional, política linguística/de línguas, de ecossistemas de inovação, de financiamento, de cooperação, bem como promover a circulação de informações a respeito desses eixos entre estudantes, servidores e membros da comunidade local, contribuindo, assim, para a consolidação da Instituição como referência de Ensino, Pesquisa, Inovação, Pós- Graduação, Extensão e Cultura nas esferas nacional e internacional.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao COINTER:

- i. - Elaborar e implementar a regulamentação das ações de internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), a fim de que se agreguem a divulgação e o incentivo às políticas institucionais, no âmbito de estrutura, de ensino de línguas, de sistemas de inovação, de financiamento, de cooperação e de mobilidade/intercâmbio, ao mesmo tempo em que projetam o IFPB nos cenários nacional e internacional.
- ii. - Propor regulamentos e diretrizes para o fortalecimento da política de internacionalização e de relações interinstitucionais no âmbito do IFPB.
- iii. - Prestar assistência à ARINTER na divulgação e na consolidação da política de internacionalização e em relação a documentos e processos relacionados às diversas oportunidades e atividades desenvolvidas em todos os eixos do processo de internacionalização.
- iv. - Encaminhar à ARINTER as solicitações e as documentações relativas aos processos de mobilidade internacional, quando houver demanda, seja de alunos, de servidores do IFPB ou mesmo de estudantes estrangeiros que estejam no Brasil realizando alguma atividade junto ao IFPB.
- v. - Estar em permanente interlocução com a ARINTER.
- vi. - Assessorar nas decisões e nas ações de divulgação e de fortalecimento da política de internacionalização junto aos Campi.
- vii. - Apoiar a ARINTER na condução da divulgação e da consolidação da política de internacionalização e de relações interinstitucionais do IFPB e desenvolver sistemática para disseminação, entendimento e aplicação da internacionalização por todo o IFPB.
- viii. - Desenvolver ações conjuntas que promovam a internacionalização e as relações interinstitucionais do IFPB junto ao seu público alvo.
- ix. - Responder por eventuais demandas de internacionalização e de relações interinstitucionais que possam surgir no IFPB.
- x. - Apoiar as Diretorias de Ensino, de Pesquisa, de Inovação, de Pós-Graduação e de Extensão e Cultura dos campi, ou setores equivalentes, na implementação de projetos de internacionalização e de relações interinstitucionais.
- xi. - Propor, em articulação com a ARINTER e a Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos da ARINTER, ações que possam ser realizadas pelos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos (NuCLi) e Núcleos de Assuntos Internacionais (NAI) em cada campus, a fim de majorar o nível de interlocução e integração no âmbito do IFPB.

- xii. - Zelar pela atualização de informações referentes aos estudantes internacionais, a fim de assegurar que a ARINTER, tenha amplo conhecimento do estado social, econômico, sanitário, urbanístico e de saúde dos estrangeiros recebidos, em especial daqueles que tenham sido recebidos por vias não relacionadas à ARINTER.
- xiii. - Propor e orientar iniciativas que culminam no bom acompanhamento das ações dos estudantes e servidores do IFPB que, por ocasião de processo de mobilidade/intercâmbio, estejam em território internacional, a fim de elevar os ganhos acadêmicos e profissionais da experiência dos discentes e servidores.
- xiv. - Prospectar ações de internacionalização glocal (global e local), com ênfase no processo de mobilidade/intercâmbio para o recebimento e envio de estudantes e profissionais internacionais, a fim de ampliar o impacto institucional das ações de internacionalização.
- xv. - Contribuir com a formulação e com a implementação de propostas, políticas, normas e documentos que dizem respeito ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, inovação, pós-graduação, extensão e cultura.
- xvi. - Responder por eventuais demandas de internacionalização sob a orientação da ARINTER.

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O COINTER terá a seguinte composição:

- I. Assessor de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) do IFPB, como presidente;
- II. Um representante titular e um suplente do Polo de Inovação;
- III. Um representante titular e um suplente de cada Campus, a partir de consulta à comunidade acadêmica, ou, indicados pelos respectivos Diretores Gerais;
- IV. Um representante titular e um suplente indicados pela Pró-Reitoria de Ensino, que podem estar lotados em um dos Campi do IFPB ou na Reitoria;
- V. Um representante titular e um suplente indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que podem estar lotados em um dos Campi do IFPB ou na Reitoria;
- VI. Um representante titular e um suplente indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, que podem estar lotados em um dos Campi do IFPB ou na Reitoria;
- VII. Um representante titular e um suplente indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, que podem estar lotados em um dos Campi do IFPB ou na Reitoria;
- VIII. Um representante discente titular e um suplente indicados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura, e de Assuntos Estudantis, de um dos Campi do IFPB, aprovados em reunião do CEPE.

**Parágrafo único.** Os membros do COINTER devem ser indicados considerando a experiência e o engajamento em questões de internacionalização ou de mobilidade/intercâmbio acadêmico profissional.

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O COINTER se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias será antecipadamente apresentado pelo presidente do COINTER aos membros pertencentes ao comitê, com vistas a favorecer a ampla participação de seus membros;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo COINTER ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente ou por

e-mail;

§ 3º Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões, o titular deverá indicar a participação de seu substituto legal ou justificativa de ausência;

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial e as extraordinárias,

preferencialmente, a distância, a depender da disponibilidade dos membros e de recursos para deslocamento dos servidores;

**Art. 8º** A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º Considerando a demanda de pautas e assuntos relacionados à internacionalização, poderão ser marcadas reuniões extraordinárias com até 48 horas de antecedência.

§2º Qualquer membro do COINTER pode propor pautas para as reuniões, respeitando os prazos dispostos neste documento.

§3º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do COINTER, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta e, também, convocar reunião com tempo menor do que o previsto neste documento, desde que tal convocação ou inclusão de pauta sejam sinônimos de resposta imediata institucional à demanda inesperada e sem tempo hábil para os prazos de convocatória e de submissão de documentos, os quais devem, sempre que possível ser respeitados;

**Art. 9º** As decisões do COINTER serão referendadas, preferencialmente, por meio de consenso entre seus membros.

§ 1º Não havendo consenso, serão realizadas votações considerando aprovada a proposta que obtiver mais de 50% dos votos dos presentes na reunião.

§ 2º O Presidente não participará das votações, cabendo a este apenas o voto de qualidade, acompanhamento das discussões e a proposição de possíveis desdobramentos identificados pela presidência.

## **DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 10** As comunicações entre a Presidência e os seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, via ofício ou e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro. No caso de envio por e-mail, o membro deve confirmar o recebimento da mensagem.

## **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 11** O COINTER poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GTs) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem suas decisões.

**Art. 12** Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados e designados pelo Presidente, mediante aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Os GTs serão dirigidos por um coordenador, escolhido pelo plenário do Comitê, dentre os membros indicados na forma descrita no caput.

§ 2º O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(s) ao COINTER, para prestar(rem) esclarecimentos ou emitir(em) parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, este(s) deverá(ão) deixar o recinto.

**Art. 13** São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - convocar e coordenar as reuniões do GT;

II - elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao plenário;

III - atuar como relator das matérias sob análise do GT durante reuniões institucionais.

## **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 14** São atos administrativos do COINTER:

§1º Recomendação: instrumento pelo qual o COINTER manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas as suas respectivas atribuições e competências.

§2º Parecer: instrumento pelo qual o COINTER se manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

§3º Indicação: instrumento pelo qual o COINTER relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos do COINTER devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelos órgãos emitentes.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

**Art. 16** Nenhum membro poderá manifestar-se de público em nome do Comitê, salvo quando autorizado pelo plenário ou quando o Presidente compreender como fundamental em reuniões de instâncias superiores (CONSUPER, CEPE, Colégio de Dirigentes, entre outras).

**Art. 17** A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER.

**Art. 18** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo COINTER, observada a legislação em vigor.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 17/05/2022 10:08:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 295690

Código de Autenticação: b84be24f7e



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701